



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024 – FORNECIMENTO DE ALIMENTOS

Aos 26 dias do mês de Março do ano de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, bairro centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa TAISA BERNARDI NEGRI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.065.832/0001-75, com sede na Rua Narciso Sebbem, nº 180, bairro Centro, cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. Alexandre Negri, brasileiro, maior, residente e domiciliado no Município de Tapejara RS, portador do CPF nº 994.228.160-68 e Carteira de Identidade nº 7082509824, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 004/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 22/03/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, com a entrega parcelada, de gêneros alimentícios para fornecimento de alimentos para os grupos do CRAS, Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora, e descrição abaixo:

Materiais:	Marca:	Quantidade:	Valor Unit.:	Valor Total:
002 - AÇÚCAR CRISTAL BRANCO Embalagem de 5 kg - Apresentando cor, odor e sabor característico. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	MONTARE	40 UN	20,2800	811,20

013 - CAFÉ SOLÚVEL – Unidade de 200 gramas. Validade mínima de 04 (quatro) meses a contar da data de entrega.	IGUAÇU	40 UN	16,7400	669,60
017 - COCO RALADO PCT 100 GR SEM AÇÚCAR - Embalagem com 100 gramas, sem adição de açúcar, em flocos finos. Validade mínima de 04 (quatro) meses a contar da data de entrega).	ZAMBOM	40 UN	4,9800	199,20
019 - DOCE DE FRUTA "Chimí" - Embalagem de 1kg - Validade mínima de seis meses a partir da data de entrega.	DIFRUTI	30 KG	11,4900	344,70
023 - FERMENTO EM PÓ Embalagem de 250 gramas - Validade mínima de quatro meses a contar da data de entrega.	APTI	80 PAC	8,0000	640,00
024 - GELATINA SABORES DIVERSOS – Embalagem de 20 gramas - Validade mínima de quatro meses a contar da data de entrega.	APTI	50 UN	1,4800	74,00
027 - LEITE CONDENSADO 395 GR - UN - Embalagem de 395 gramas. Validade mínima de quatro meses a contar da data de entrega.	TRIANGULO	80 UN	4,8800	390,40
035 - POLVILHO AZEDO – EMBALAGEM / UNIDADE DE 500 GRAMAS Embalagem de 500 gramas - tipo 1. Validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	MANU	150 UN	5,8400	876,00
036 - POLVILHO DOCE – EMBALAGEM / UNIDADE DE 500 GRAMAS – Embalagem de 500 gramas - Tipo 1. Validade mínima de seis meses a contar da data de entrega.	MANU	30 UN	5,2400	157,20

Valor Materiais: 4.162,30

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis deverá ser feita semanalmente, geralmente em segundas-feiras, mas, pode ser solicitada em outro dia da semana ou ainda duas vezes por semana conforme necessário e, de acordo com o cronograma de entregas elaborado pelo setor competente. Esses cronogramas serão encaminhados aos fornecedores, em até dez dias antes da primeira entrega de cada bimestre ou trimestre, ou conforme necessário pois, poderão sofrer alterações durante o ano em função de mudanças ou imprevistos que venham ocorrer.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, nos seguintes endereços: Secretaria Municipal de Assistência Social – estabelecida na Rua Armando Pedott, nº 109, Bairro Centro, no Município de São João da Urtiga/RS e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – estabelecida na Rua Itália, nº 92, Bairro Centro, no Município de São João da Urtiga/RS;

3.3. As despesas de transporte para entrega dos produtos ficarão por conta da empresa vencedora da licitação.

3.4. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 4.162,30 (quatro mil, cento e sessenta e dois reais e trinta centavos), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09 Secretaria Municipal de Assistência Social

2062 Manutenção Programa SCFV

339030 Material de consumo (362)

Subelemento da despesa 07000000

Vínculo 1038

09 Secretaria Municipal de Assistência Social

2063 Manutenção das atividades com recursos PAIF

339030 Material de consumo (370)

Subelemento da despesa 07000000

Vínculo 1952

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- IV - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- V - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Milena Gusso ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s);



10.2. Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga
De mãos dadas com o povo!

São João da Urtiga/RS 26, de Março de 2024.

Prefeito Municipal

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:
